

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: m2gwf8wn SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/05/2020 Projeto de lei nº 497/2020 Protocolo nº 3225/2020 Processo nº 770/2020</p>	
<p>Autor: Dep. João Batista</p>		

Dispõe sobre a obrigatoriedade para a instalação de câmeras termográficas em órgãos públicos do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art.42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de Câmeras Termográficas em todos os órgãos públicos do Estado de Mato Grosso, com objetivo de aferir a temperatura dos usuários e servidores que ingressarem nas suas dependências.

§1º Os usuários e servidores que apresentarem temperatura superior a 37,5 ° Celsius devem ser orientados a procurar o pronto atendimento de uma unidade de saúde para exames preventivos e detecção do novo coronavírus – Covid 19.

§2º A Câmera Termográfica a ser instalada deve possuir taxa de erro de no máximo 0,5 graus e ter distância de aferimento de no mínimo 1,5 metros.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com o aumento de casos do novo coronavírus – Covid 19 principalmente nos órgãos públicos do Estado de Mato Grosso, como é o caso deste Parlamento, torna necessária a adoção de medidas preventivas. Muitas pessoas podem estar contaminadas serem assintomáticas, o que pode levar a disseminação da doença a outros.

Por isso, diante da nova realidade social medir a temperatura de um servidor e dos usuários do serviço público é uma questão de segurança, prevenção e controle do Covid 19.

Destarte, com base no art. 196 da Constituição Federal de 1988 que giza “A saúde é direito de todos e dever



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, apresento o presente projeto de lei e conto com sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Maio de 2020

João Batista
Deputado Estadual